



LEI Nº. 234/2019

EMENTA: Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Manari/PE, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, com a finalidade de executar a Administração Ambiental a nível municipal com o objetivo de preservar os ecossistemas regionais, os recursos naturais e ambientais, buscando assegurar elevada qualidade de vida da população urbana e rural.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, a SEMA terá as seguintes competências:

- I – Propor, executar e fiscalizar, diretamente ou indiretamente, a política ambiental no âmbito do município de Manari/PE
- II – Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
- III – Estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- IV – Assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e revisão de planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana, e proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- V – Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativo à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e a contaminação do solo;
- VI – Incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e de outros municípios vizinhos, através de ações comuns, convênios e consórcios;
- VII – Conceder licenças, autorizar e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- VIII – Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agroindustriais, industriais e de prestação de serviços;

- IX – Participar de elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros órgãos;
- X – Participar de promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
- XI – Exercer a vigilância ambiental;
- XII – Promover em conjunto com os demais órgãos competentes o controle, utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos ou tóxicos;
- XIII – Autorização sem prejuízos de licenças cabíveis o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XIV – Fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos efluentes de qualquer natureza;
- XV – Desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normatizar o uso e manejo de recursos naturais.
- XVI – Avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;
- XVII – Promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;
- XVIII – Autorizar de acordo com a legislação vigente o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- XIX – Identificar e cadastrar as árvores imunes ao corte e maciços vegetais significativos;
- XX – Administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas visando a projeção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- XXI – Promover a concretização pública par a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente integrado e multidisciplinar em todos os níveis, formas ou informal;
- XXII – Estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
- XXIII – Incentivar o desenvolvimento e a criação absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XXIV – Implantar cadastro informatizado e sistema de informações geográficos;
- XXV – Implantar serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
- XXVI – Garantir o livre acesso as informações e dados sobre as questões ambientais no município;
- XXVII – Estabelecer conjuntamente com o conselho de meio ambiente a política municipal de meio ambiente;

XXVIII – Fiscalizar, notificar, autuar, embargar, multar, bem como aplicar outras sanções cabíveis aos serviços e edificações capazes de comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida da população;

XXIX – Realizar diagnósticos e prognósticos ambientais nas áreas urbanas e rurais no município, publicando os resultados;

XXX – Consolidar e difundir as diretrizes e normas para o meio ambiente, expedidas pelos órgãos competentes do município, Estrado e União;

Parágrafo Único – Para a consecução dos seus objetivos e competências, a SEMA poderá firmar acordos, contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas de qualquer nível de atuação, inclusive internacionais.

Art. 3º - A Estrutura organizacional básica da SEMA compreende:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assessoria Técnica:

a) Departamento de Monitoramento e Fiscalização

1 – Divisão de fiscalização

2 – Divisão de qualidade e licenciamento ambiental

b) Departamento de recursos naturais

1 – Divisão de manejo e da biodiversidade

2 – Divisão de educação ambiental

c) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC

1 – Coordenadoria

2 – Conselho Municipal

3 – Setor Técnico

4 – Setor Operativo

d) Unidade de Apoio Administrativo

1 – Horto Botânico

§ 1º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente é o Presidente do Conselho de Meio Ambiente.

§ 2º - As competências a que se refere este artigo e as atribuições de seu Secretário, Diretores e Coordenadores serão fixadas em regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito.



Art. 4º - Os servidores públicos do quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, deverão ter lotação específica.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal deverá redistribuir os servidores municipais para atender as necessidades imediatas da SEMA.

Art. 5º - Na Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficam criados um cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, com vencimentos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e os seguinte cargos de livre nomeação:

- 1 – Um Diretor de Monitoramento e Recursos Hídricos, com vencimentos de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- 2 – Um Diretor de Defesa Civil, com vencimentos de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- 3 – Um Coordenador de Licenciamento e Fiscalização, com vencimentos de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); e
- 4 – Quatro Assessores de Secretário, com vencimentos de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde Meio Ambiente e Recursos Hídricos, passa a chamar-se Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica extinta a diretoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, no que for necessário a sua fiel execução.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2019

Gilvan de Albuquerque Araújo
Prefeito